



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
FINANÇAS E  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

**SOLUÇÃO DE CONSULTA SF/DEJUG Nº 69, DE 07 DE AGOSTO DE 2007**

*ISS – Subitem 1.05 da Lista de Serviços da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003. Código de Serviço 02798. Serviço de licenciamento de programa de computador. Alíquota de 2%.*

O **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO**, no uso de suas atribuições legais, em especial à vista dos artigos 73 a 78 da Lei 14.107, de 12 de dezembro de 2005 e em conformidade com o que consta nos autos do processo administrativo nº \*\*\*\*\*;

**ESCLARECE:**

1. A consulente tem por objeto social a locação de softwares desenvolvidos por terceiros.
2. Entende que por se tratar de locação de bens móveis, encontra-se fora do âmbito de incidência tributária do ISS e, portanto, a priori desobrigado da emissão de notas fiscais de serviços.
3. Declara, contudo, que os negócios celebrados pela consulente com os locatários de software exigirão um registro jurídico idôneo.
4. À vista do exposto, indaga:
  - 4.1. É possível a emissão de nota fiscal na hipótese de locação?
  - 4.2. Caso não seja possível, qual o documento que substitui a nota fiscal e que tenha o reconhecimento do Município de São Paulo para retratar a operação de locação?
5. A consulente foi notificada a complementar a instrução deste Processo Administrativo com cópias de contratos de prestação de serviços de locação de software, sendo que a notificação foi atendida. Nesta oportunidade esclareceu que ainda não iniciou suas atividades econômicas no município de São Paulo, mas apresentou um modelo de “Contrato de Locação de Sistemas”, cujo objeto é a locação de um “Sistema”, definido como um conjunto de soluções de software.
6. De fato, devido à promulgação da Lei Complementar nº 116/03, de 31 de julho de 2003, que produziu efeitos a partir de 01/08/2003, a atividade de locação de bens móveis foi excluída do campo de incidência do ISS porque houve vetos presidenciais à inclusão de tais serviços na nova Lista de Serviços.
  - 6.1. A legislação municipal vigente incorporou tais mudanças, como não poderia deixar de ser.
  - 6.2. Assim sendo, não é permitida a emissão de qualquer tipo de Nota Fiscal de Serviços para as atividades de locação de bens móveis, porque não se pode falar em cumprimento de obrigação acessória para documentar atividade que não é mais serviço.
7. Contudo, no caso em questão não se verifica locação de bens móveis. A descrição correta para a atividade de “locação de software” é “licenciamento de programas de computação”, ou então “cessão de direito de uso de programa de computação”. Tal serviço enquadra-se no item 1.05 –



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
FINANÇAS E  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação, inclusive distribuição, relativo ao código de serviço 02798, e possui a alíquota de 2%.

**8.** Oriente-se a consulente no seguinte sentido:

8.1. Promover a inclusão no Cadastro de Contribuintes Mobiliários – CCM do código de serviço 02798.

8.2. Emitir Notas Fiscais de Serviços Série “A” (ou Notas-Fiscais Fatura de Serviços), nos termos do Decreto nº 44.540, de 29/03/2004, ou Nota Fiscal Eletrônica de Serviços – NF-e, nos termos do Decreto nº 47.350 de 06/06/2006 e da Portaria SF nº 072/2006, de 06/06/2006, quando da prestação dos serviços constantes de seu objeto social.

8.3. Escriturar e entregar a Declaração Eletrônica de Serviços - DES, devidamente elaborada nos termos do art. 126 do Decreto Municipal nº 44.540 de 29/03/2004, combinado com o art. 22 do Decreto nº 47.350, de 6/06/2006 e da Portaria SF nº 032/2006, de 17/03/2006.

**9.** Quanto à questão de número 4.2, não nos manifestaremos por não se tratar de assunto de competência do município de São Paulo.

**10.** Promova-se a entrega de cópia desta solução de consulta à requerente e, após anotação e publicação, archive-se.